



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 026/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 25 de março de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil: 06.2020.00001216-0 Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JOSE BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2019 –SUSAM. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.0 1006905 07.2021.4.01.3200. AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
2	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000962-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. APURAR DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO DE TRABALHO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DA VERBA DESTACADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, MATERIAL ESPORTIVO E LÚDICO PARA A SECRETARIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000621-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar o acesso à educação de alunos com deficiência na rede estadual de en-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O ACESSO À EDUCAÇÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEDUC ACERCA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>sino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DAS ESCOLAS QUE DISPÕE DE PROFESSOR AUXILIAR JUNTO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE DIRETRIZES PEDAGÓGICAS UTILIZADAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
4	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000252-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos a menores de idade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTOS MAUS TRATOS A MENORES. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL N.º06.2020.00000415-9, INVESTIGANDO OS MESMOS FATOS JUNTO À 27.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
5	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002909-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de políticas públicas de modo a evitar a proliferação de animais de rua no Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA NO MUNICÍPIO. INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS INDICANDO A EXISTÊNCIA DE PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZONOSE NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 1. ^a Promotoria de Justiça de Iranduba.		MUNICÍPIO POR MÉDICO VETERINÁRIO. COBERTURA VACINAL MÉDIA DE CÃES E GATOS ALCANÇARAM MÉDIA SATISFATÓRIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
6	Inquérito Civil: 06.2017.00002228-2 Assunto Principal: Apurar suposta lesão a interesses e direitos do consumidor. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 51. ^a Promotoria de Justiça de Manaus.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS INDICANDO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO EM 2019. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	Inquérito Civil: 06.2017.00001360-6 Assunto Principal: Apurar o regular o cumprimento do contrato firmado entre o Hospital e Pronto Socorro Plató Araújo e a empresa SEGEAM.	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR CUMPRIMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PLATÃO ARAÚJO E A EMPRESA SEGEAM. AUDIÊNCIA REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INFORMAÇÕES PRESTADAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PELA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL. REGULARI-DADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA CONTRATADA. SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES FALTOSOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
8	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002718-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar dano ambiental em decorrência da construção de granja na Comunidade Ouro Verde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DE GRANJA NA COMUNIDADE OURO VERDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO IPAAM INDICANDO A AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL NO IMÓVEL EM QUE FUNCIONA A GRANJA BEM COMO NO SEU ENTORNO. REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA PELO PROPRIETÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
9	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001708-3</p> <p>Assunto Principal:</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, com</p>

	<p>Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>AO ERÁRIO. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIA FANTASMA NO GABINETE DE DEPUTADO ESTADUAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA EM GABINETE DE DEPUTADO ESTADUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DO INVESTIGADO. NO ENTANTO, CONSTATADA NOS AUTOS A AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE NO REGISTRO MANUAL DE PONTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR O MÉTODO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ÓRGÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, NO SENTIDO DE QUE PROCEDA À IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SEUS SERVIDORES, COM CONFIRMAÇÃO DE DIGITAL OU RECONHECIMENTO FACIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>a determinação de que seja expedida recomendação à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
10	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001600-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar responsabilidade por construção irregular em logradouro público.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A RESPONSABILIDADE POR CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM LOGRADOURO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS ADOTADAS FACE À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>OBRA. INCLUSÃO DO CIDADÃO NO CADASTRO JUNTO AO PROGRAMA HABITACIONAL VIGENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MEMBRO MINISTERIAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOUE DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR. POSSIBILIDADE DE ALUGUEL SOCIAL PELO MORADOR E SUA FAMÍLIA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000193-0</p> <p>Assunto Principal: Monitorar plano de prevenção ao contágio e de manejo de eventuais casos infectados por coronavírus (COVID-19) no interior dos Centros Socioeducativos Senador Raimundo Parente, Dagmar Feitosa, Marise Mendes e de Semiliberdade Masculina, Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 29.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO MONITORAR A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E O MANEJO DE EVENTUAIS CASOS DE INFECTADOS POR COVID-19 NO INTERIOR DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS SENADOR RAIMUNDO PARENTE, DAGMAR FEITOSA, MARISE MENDES E DE SEMILIBERDADE MASCULINA. HIPÓTESE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 45, II DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO ACERCA DA MONITORAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL DA 3.^a DOSE ENTRE OS INTERNADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
12	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000026-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar disponibilização pela rede pública de ensino de mediadores em favor de crianças incluídas no espectro autista.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADORES A CRIANÇAS INCLUÍDAS NO ESPECTRO AUTISTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTATO COM A DENUNCIANTE. INFORMAÇÃO QUE O ALUNO NÃO FREQUENTA MAIS A ESCOLA UMA VEZ QUE ALCANÇOU A MAIORIDADE. EXISTÊNCIA DE ACP ACOMPANHANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADORES EM SALAS DE AULA DAS REDES MUNICIPAL DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00001724-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, MANDATO DE CONSELHEIRO DO CRF/AM E GERÊNCIA DE EMPRESA PRIVADA. INFORMAÇÃO DO CRF/AM INDI-	À unanimidade dos votantes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedimento: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.

	<p>da(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CANDO A INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DO MANDATO COM AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO INVESTIGADO. CARGO COMISSIONADO EXERCIDO JUNTO À CENTRAL DE MEDICAMENTOS. RETIRADA DOS QUADROS DA EMPRESA PRIVADA INDICADA NA DENÚNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
14	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000390-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de violência policial praticada, em tese, por Policiais Militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61^a Promotoria de Justiça de Manaus,</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA SUPPOSTA VIOLÊNCIA. VÍTIMA DETIDA POR POPULARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000166-6</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar supostas práticas de assédio moral, calúnia e difamação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
16	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002442-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
17	<p>Inquérito Civil: 158.2019.000004</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 003/2014 SEINFRA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá</p>		<p>CUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 003/2014-SEINFRA. DESCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO FINAL EMITIDO PELA COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE ELUCIDAR QUAIS AS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, QUANTO ÀS SUGESTÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
18	<p>Inquérito Civil: 158.2020.000035</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Juruá.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE REPASSA DE DUODÉCIMO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI PARA A CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO DOS REPASSES. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
19	Inquérito Civil:	SILVANA NO-	DIREITO DO CONSUMI-	À unanimidade

	<p>06.2018.00002821-4</p> <p>Assunto Principal: Objeto: Práticas abusivas na contratação de empréstimo consignado com descontos em folha de pagamento, pelo Banco BMG S/A</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>BRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DOR. SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO ÀS REGRAS DE AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS INCIDENTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. INCREMENTO DO NÍVEL INFORMACIONAL, POR MEIO DE INCLUSÕES NO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003575-1</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na contratação da empresa Bizz Publicidade LTDA – EPP, envolvendo a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDJE e a Secretaria Municipal de Juventude – SEMJE unificadas na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PELOS INVESTIGADOS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>te e Lazer – SEM-JEL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELO TCE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE COMPELIR O TRIBUNAL DE CONTAS A OBSERVAR A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, ASSIM COMO VERIFICAR O EFETIVO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, CONTRA O AGENTE PÚBLICO CONDENADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003000-1</p> <p>Assunto Principal: Ampliação do Programa Domiciliar do Idoso – PADI da Fundação Doutor Thomas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO IDOSO. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DOMICILIAR DO IDOSO – PADI, DA FUNDAÇÃO DOUTOR THOMAS. MEDIDAS PERTINENTES ADOPTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUPERVENIENTE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PELA ENTIDADE, POR MEIO DOS EDITAIS Nº 01 E 02 DE 2022, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS. CONSTATAÇÃO DE DIFICULDADES ATRELADAS À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, O QUE DESBORDA NA PRÓPRIA REALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			nº. 006/2015-CSMP.	
22	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000687-2</p> <p>Assunto Principal: Existência de caixa de serviço sem tampa da empresa de telefonia Oi, com risco de acidente aos pedestres, localizada na Rua 77, nº 570, Bairro Cidade Nova</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CAIXA DE SERVIÇO SEM TAMPA, PERTENCENTE À EMPRESA DE TELEFONIA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES DENUNCIADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA INVESTIGADA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00001495-0</p> <p>Assunto Principal: Suposta violação do princípio da impessoalidade na Secretaria Municipal de Limpeza Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, EM RAZÃO DA AFIXAÇÃO DA FOTOGRAFIA DOS PARLAMENTARES MUNICIPAIS NA PAREDE DA REPARTIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. INADEQUAÇÃO DA MEDIDA DE EXPOR IMAGEM DE PARLAMENTARES EM REPARTIÇÃO PERTENCENTE AO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CUNHO EDUCATIVO OU INFORMATIVO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA ENTRE OS PODERES. FATOS INCONTROVERSOS E COMPROVA-</p>	À unanimidade dos presentes, voto pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			DOS NOS AUTOS. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA INVESTIGADA, COM VISTAS À RETIRADA DO MURAL DE VEREADORES DA REPARTIÇÃO. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	
24	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000314-2</p> <p>Assunto Principal: Fuga de Custodiados do 31ª DIP/IRANDUBA, na madrugada do dia 27/06/2021, 14 (quatorze) custodiados e na madrugada do dia 29/06/2021, 10 (dez) custodiados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 02.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	EMENTA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FUGA DE PRESOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. FOI EVIDENCIADO QUE A FUGA DOS PRESOS FOI POSSIBILITADA PELA PRECARIIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DA CARCERAGEM, O QUE JÁ É OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL NA ESFERA CÍVEL. NÃO FOI CONSTATADA PRÁTICA DELITUOSA PELOS AGENTES POLICIAIS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
25	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003587-3</p>	NEYDE REGINA DEMÓS-	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IM-	À unanimidade dos presentes, ar-

	<p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>THENES TRINDADE</p>	<p>PROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ANÁLISE DOS CONVÊNIOS N.º 06, 07, 08 E 10/2009, CELEBRADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER SEJEL. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS 06 E 08/2009. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 10/2009 JULGADA REGULAR COM RESSALVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 07/2009 RESULTOU NO ACÓRDÃO 139/2019 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONDENANDO, EM ALCANCE, SOLIDARIAMENTE, O EX-Secretário DA SEJEL E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO IDEPIS, NO VALOR DE R\$ 1.109.896,20. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO ENTE ESTATAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NOVO OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE INFORME SE O REFERIDO ACÓRDÃO TRANSITOU EM JULGADO. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA QUE INFORME SE FOI EFETIVADA A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO VISANDO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE</p>	<p>quívamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

			ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
26	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003157-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no atendimento aos usuários do SUS no âmbito da UBS José Avelino Pereira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO DA UBS JOSÉ AVELINO PEREIRA. INSPEÇÃO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA CONSTATANDO A MELHORIA DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE. INFORMAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INDICANDO O SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS OBSERVADAS PELO MEMBRO MINISTERIAL DURANTE A INSPEÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000359-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar risco à segurança e integridade do duto de gás natural, Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM, Av. Constantino Nery, esquina com Av. João</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RISCO À SEGURANÇA E INTEGRIDADE DE DUTO DE GÁS NATURAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Valério – Chapada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
28	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000540-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de violência policial no ato da prisão em flagrante.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO INDICOU AUSÊNCIA DE LESÃO CORPORAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 02.2021.00007983-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de organização criminosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO GAECO TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INDÍCIOS DE PRÁTICA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>da(s): MP-AM</p> <p>Origem: Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado GAECO.</p>		<p>DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBJETO INVESTIGADO PELA 79.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA PELO GAECO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ENCAMINHE-SE CÓPIA DO VOTO AO MEMBRO TITULAR DA 79.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE DO FEITO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO SUA ATRIBUIÇÃO CRIMINAL.</p>	
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002344-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA PARA OITIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIGURADAS NOS AUTOS. LAUDO DO EXAME DE CORPO DE DELITO DETECTANDO LESÕES NA VÍTIMA INCOMPATÍVEIS COM A NARRATIVA DOS POLICIAIS ENVOLVIDOS. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ART. 39, § 9.º, II, DA RESOLUÇÃO N.º</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			006/2015-CSMP, APLICADO DE FORMA ANALÓGICA AO PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS MEMBRO SUBSTITUTO PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA.	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000270-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime de abuso de autoridade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE POLICIAL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p>Inquérito Civil: 173.2021.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação de agentes de endemias, sem a realização de concurso público ou processo seletivo pela Prefeitura Municipal de Itamarati.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Ori-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE ENDEMIAS. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDEU A PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO MAS CANCELOU POR ENTENDER QUE A LEI MANSUETO OBSTARIA SEU PROSSEGUIMENTO. REALIZOU CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE AGENTES DE SAÚDE OS QUAIS ERAM PERTENCENTES AO QUA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>gem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati.</p>		<p>DRO DA MUNICIPALIDADE. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENCAMINHOU A RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000022515 AO ENTE INVESTIGADO. O CHEFE DO PODER EXECUTIVO TOMOU MEDIDAS VOLTADAS AO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. APÓS ENCAMINHAR CRONOGRAMA PARA O FIM DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E ENCERRAR OS VÍNCULOS PRECÁRIOS ATÉ ENTÃO EXISTENTES ENCAMINHOU CÓPIA DO EDITAL DO CERTAME PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2021, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NOS TERMOS RECOMENDADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>33</p>	<p>Inquérito Civil: 209.2020.000070</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta situação de vulnerabilidade, decorrente de situação de risco a que as crianças eram expostas por</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DE SITUAÇÃO DE RISCO A QUE CRIANÇAS ERAM EXPOSTAS EM FACE DE SITUAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>negligência do exercício do Poder Familiar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé – AM.</p>		<p>VULNERABILIDADE. RISCO DECORRENTE DA NEGLIGÊNCIA DO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR. NOTÍCIA DE QUE AS CRIANÇAS SOFRIAM VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA BEM COMO SUBMETIDAS A TRABALHO FORÇADO DE VENDAS NAS RUAS. RELATÓRIO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL APONTOU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EXTREMA POBREZA. NOVO RELATÓRIO INFORMOU QUE A FAMÍLIA FOI INSERIDA NO CADASTRO DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS AO CIDADÃO – SIBEC. AS FILHAS DA SR^a LEIDIANE DE SOUZA ATAÍDE PASSARAM A RECEBER UM VALOR DE \$ 570,00 COMO BENEFÍCIO. A GENITORA FORA INSERIDA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF. HOVE A TOMADA DE MEDIDAS PERTINENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
34	<p>Inquérito Civil: 252.2021.0000014</p> <p>Assunto Principal: Apurar a qualidade da água fornecida à população de Atalaia do Norte, bem como a ausência de abastecimento contínuo.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS DIFUSOS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA À POPULAÇÃO LOCAL. FOI REQUISITADO DILIGÊNCIAS PARA FINS DE COLETAR AMOSTRAS E REALIZAÇÃO DE TESTES LABORA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.</p>		<p>TORIAIS. DADO O RESULTADO DOS TESTES REALIZADOS FORAM NOTIFICADOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. HOUE A TOMADA DE MEDIDAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO COM A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM A AMPLA INVESTIGAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA. DAS MEDIDAS ADOTADAS HOUE ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS NORMATIVOS INSCRITOS NA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RESTOU CONCLUÍDO QUE OBTEVE-SE O OBJETIVO PROPOSTO COM VISTAS A ATENDER A PRESENTE DEMANDA. HOUE ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDEU PERTINENTE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO REFERIDO ÓRGÃO NO QUE SE REFERE A PROMOÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
35	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000072</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ina-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA INADEQUAÇÃO DA ATUAL ESTRUTURA FÍSICA, INSALUBRIDADE E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p>dequação da atual estrutura física, insalubridade e carência de recursos materiais e humanos na Unidade Mista de Manaquiri, Hospital Raimundo Rodrigues Irmão, ocasionados pela falta de atuação efetiva do Estado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	<p>CARÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NA UNIDADE MISTA DA CIDADE, HOSPITAL RAIMUNDO RODRIGUES IRMÃO, OCASIONADOS PELA FALTA DE ATUAÇÃO EFETIVA DO ESTADO. A ENTIDADE HOSPITALAR NÃO RECEBIA DESTINAÇÃO FINANCEIRA ADEQUADA DE MODO A OCASIONAR AUSÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPRIR SUAS NECESSIDADES ESTRUTURAIS E RECURSOS HUMANOS. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FIRMOU O CONVÊNIO Nº 014/2010/SUSAM. APÓS O DISTRATO DO PRIMEIRO CONVÊNIO FOI REALIZADO NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 EM QUE FORA POSSÍVEL CONCLUIR A REFORMA DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR. APÓS A INAUGURAÇÃO FOI REALIZADA NOVA INSPEÇÃO IN LOCO DEVIDAMENTE DOCUMENTADA CONCLUINDO-SE QUE A REFORMA DA ENTIDADE HOSPITALAR ATENDEU AO PLEITO INVESTIGADO RELATIVOS ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ENTIDADE HOSPITALAR COMO LEITOS, DEMAIS INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS OFERTADOS, DE MODO A NÃO SUBSISTIREM DÚVIDAS DE TER SIDO RESGUARDADO O DIREITO SOB INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

			DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
36	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000096</p> <p>Assunto Principal: Apuração abandono de pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR ABANDONO DE INCAPAZ PELA SUA GENITORA ESTANDO O MESMO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA. A VÍTIMA QUE É EPILÉTICO E NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS. JUNTOU PROCESSO CRIME, Nº 0000111-97.2017.8.04.6501, EM QUE VERSAVA SOBRE A MESMA MATÉRIA E RESTOU SENTENCIADO E RECONHECIDO A INEXISTÊNCIA DE CRIME PELA GENITORA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE ACAREAÇÃO DA GENITORA E DO FILHO VULNERÁVEL SEM CONTUDO LOGRAR ÊXITO EM LOCALIZAR AS PARTES O QUE COMPROMETEU A EFETIVIDADE DO PROCEDIMENTO. A SUPOSTA VÍTIMA POSSUI DOENÇA CHAMADA EPILEPSIA. O MESMO VIAJA SOZINHO E EXERCE ATIVIDADE EVENTUAL; SENDO QUE O MESMO PREFERE SE ALIMENTAR FORA DA RESIDÊNCIA DE SUA GENI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>TORA E EVITA SUA COMPANHIA. SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE NÃO É APTA A LHE TRAZER A CONDIÇÃO DE INCAPAZ OU DEPENDENTE DA SUPOSTA AUTORA O QUE TEM O CONDÃO Esvaziar o mérito então investigado. É relevante considerar que o processo crime restou sentenciado e nele reconhecido a inexistência de crime. Esgotamento das diligências possíveis. Inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. Promoção de arquivamento, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Voto: Homologação do arquivamento.</p>	
37	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001871-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar o regular fornecimento de bolsas de colostomia a pacientes ostomizados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR FORNECIMENTO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA A PACIENTES OSTOMIZADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM. CONSIGNO A TOMADA DE DILIGÊNCIAS COM A INSTITUIÇÃO INVESTIGADA DO QUE RESTOU COLHIDO INFORMAÇÕES SOBRE PESQUISA PARA A “AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CUSTOS DE BOLSAS DE OSTOMIA: GARANTIA DE ACESSO E UNIVERSALIDADE” RELATÓRIOS SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA OFERTA REGULAR DE BOLSAS DE COLOSTOMIA E CIRURGIA DO TRATO INTESTINAL. HOVE A REGULARIZA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ÇÃO DO FORNECIMENTO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA A PACIENTES OSTOMIZADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INGRESSOU COM A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1015205-26.2019.4.01.3200 EM 28/11/2019 CUJO OBJETO GUARDA COINCIDÊNCIA COM OS PRESENTES AUTOS. AS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS FORAM SOLUCIONADAS. MOTIVAÇÃO PLAUSÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000456-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar e acompanhar as medidas relativas a reajustes de mensalidades escolares do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA durante a pandemia do COVID-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. DIREITO À EDUCAÇÃO. ACOMPANHAR AS MEDIDAS RELATIVAS A REAJUSTES DE MENSALIDADES ESCOLARES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS – CIESA DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. FOI ANALISADO O EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA E GRADE CURRICULAR NA MODALIDADE À DISTÂNCIA E OS ATOS PRATICADOS A ENSEJAR REDUÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, DESPESAS OU SUSPENSÃO DE AULAS. A INVESTIGADA CONCEDEU DESCONTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NO VALOR DAS MENSALIDADES RESGUARDANDO O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO NO PERÍODO DE PANDEMIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
39	<p>Inquérito Civil: 02.2021.00004386-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes a contratos administrativos, referente ao exercício de 2005, os Convênios nº 027, 028, 029, 030 e 031/2005 firmados entre a SEJEL e entidades PÚBLICAS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADES ADMINISTRATIVAS ATINENTES A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005. OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM PERSPECTIVA DO CONVÊNIO N. 031/2005. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS Nº 027, 028, 029, 030/2005. O INSIGNE PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE ACP EM FACE DO CONVÊNIO Nº 031/2005 E A INVESTIGAÇÃO REFERENTE A ESTE CONVÊNIO NÃO FEZ PARTE DAQUELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FACE O INGRESSO DA AÇÃO JUDICIAL. OS AUTOS RETORNARAM AO ÓRGÃO PARA ATESTAR O INGRESSO DA AÇÃO CIVIL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>PÚBLICA DE FORMA A ATENDER AS NORMAS EXTRAÍDAS DA DICÇÃO DO ASSENTO 008/2011. APÓS A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PASSOU A ADOTAR OUTRO POSICIONAMENTO JURÍDICO EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 031/2005 E NÃO INGRESSOU COM A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTE CONSELHEIRO DEVOLVEU OS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA QUE ADOTASSE PROVIDÊNCIAS APTAS A REGULARIZAR O FEITO DE FORMA A ATENDER O ASSENTO 008/2011 DO CSMP. O ARQUIVAMENTO PARCIAL, PREVISTO NO §3º, ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP NÃO SE CONFUNDE COM ARQUIVAMENTO PARCELAR O QUAL NÃO É PERMITIDO. HOVE INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM VISTAS A RESGUARDAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO NO QUE TANGE AO CONVÊNIO Nº 031/2005. O ILUSTRE AGENTE MINISTERIAL RATIFICOU O ARQUIVAMENTO PARCIAL DOS AUTOS. A PRESENTE PROMOÇÃO GUARDA CONSONÂNCIA COM REGULAMENTAÇÃO VIGENTE A RESPEITO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, ART. 39, §3º, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. INEQUÍVOCA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO POR PRIN-</p>	
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

			CÍPIOS. DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. O ÓRGÃO DEMONSTROU TRATAR-SE DE ENTENDIMENTO FUNDADO EM REGULAMENTOS. INDÍCIOS DE CONDUITA CULPOSA. PRESCRIÇÃO APLICADO À HIPÓTESE. ARQUIVAMENTO PARCIAL REGULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
40	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00001086-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direitos da criança com diagnóstico de transtorno do espectro autista – TEA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇA COM DEZ ANOS DE IDADE. DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA – TEA. NECESSIDADE DE PROFESSOR MEDIADOR EM SALA DE AULA. DADO AS DIFICULDADES DE UMA TOMADA DE COMPROMISSO DO ÓRGÃO INVESTIGADO A PROMOTORA DE JUSTIÇA DEU INÍCIO À MINUTA DE ACP PARA RESGUARDO DO INTERESSE INDISPONÍVEL. A GENITORA ENTROU EM CONTATO COM O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO E INFORMOU A ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE ENSINO PARA O MODELO ONLINE NO EXERCÍCIO DE 2021 EM FACE DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO ESCOLAR. A INTERESSADA ESCLARECEU QUE NÃO TINHA MAIS INTERESSE EM PROSEGUIR COM O FEITO. A ENTIDADE ESCOLAR PRES-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TOU ESCLARECIMENTOS CONSONANTES COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA GENITORA E INTERESSADA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. PERÍODO EM QUE A POLÍTICA PÚBLICA E CONSECTÁRIOS JURÍDICOS CEDEU À NECESSIDADE DE RESGUARDAR O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA DE FORMA MAIS INTENSA. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
41	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000146-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar e fiscalizar a previsão orçamentária do valor de \$ 170.520,00 para serviços de transporte no bojo do Plano de Ação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas – SPSBD, no exercício de 2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAR A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO BOJO DO PLANO DE AÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS – SPSBD. NÃO FOI INDICADA NENHUMA CONDUTA ESPECÍFICA MAS UMA PREOCUPAÇÃO DE FISCALIZAR A REFERIDA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EVITAR SOBREPREENÇO OU SUPERFATURAMENTOS EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO HOUE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CUJA INUTILIZAÇÃO ESVAZIA POSSIBILIDADE DE SOBREPREENÇO OU SUPERFATURAMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E A TOMADA DE OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES. A NÃO APLICAÇÃO DO ATI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			VO PREVISTO ESVAZIA O OBJETO DE ANÁLISE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO C/C O ART. 26, §2º, C/C ART. 39, I, C/C ART. 44, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
42	<p>Procedimento Administrativo: 09.2021.00000080-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade ou omissão em face de serviços públicos para realização de exames e procedimento cirúrgico revascularização do miocárdio em face de insuficiência coronariana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A SUPOSTA IRREGULARIDADE OU OMISSÃO EM FACE DE EXAMES E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁDIO EM FACE DE INSUFICIÊNCIA CORONARIANA. INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM FACE DO SR. ANTÔNIO LOPES DA SILVA QUE NECESSITAVA REALIZAR UM EXAME DE CATERISMO E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. FOI INFORMADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE NÃO TERIA PREVISÃO DE SER FEITA A CIRURGIA DEVIDO O NOVO PREFEITO DAVI ALMEIDA TER CANCELADO O CONVENIO COM O HOSPITAL CHECK UP ONDE SERIA REALIZADO A CIRURGIA. APÓS A INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU TER PROCEDIDO AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO DIA 08/03/2021 E ENCAMINHOU O RELATÓRIO DA CIRURGIA. ARQUIVAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TO REGULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 50, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
43	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 121.2018.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas condutas de prática de tortura contra crianças e adolescentes, de idade entre oito a onze anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS DE PRÁTICA DE TORTURA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE IDADE ENTRE OITO A ONZE ANOS. TRATA-SE DE DENÚNCIA ANÔNIMA FORMULADA ATRAVÉS DO DISQUE DIREITOS HUMANOS EM QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÃO IDENTIFICADAS ESTARIAM SENDO SUBMETIDOS A OFENSAS À INTEGRIDADE FÍSICA POR POLICIAIS NÃO IDENTIFICADOS. OS SUPOSTOS POLICIAIS RETIRAVAM A PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CONSTANTE DE SEUS FARDAMENTOS AO REALIZAREM OS ATOS MENCIONADOS IMPOSSIBILITANDO SUAS IDENTIFICAÇÕES. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO D ILIGENCIU JUNTÓ AO ÓRGÃO INVESTIGADO, TENDO SIDO INFORMADO INEXISTIR SERVIDOR COM O NOME DE “FÁBIO”. ALÉM DISSO, VERIFICASE QUE A REPRESENTAÇÃO NÃO IDENTIFICOU NENHUMA VÍTIMA. TRATA-SE DE NOTÍCIA ANÔNIMA EM QUE NÃO HÁ LASTRO À IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA INTERESSADA DE MODO A INVIABILIZAR DILIGÊNCIAS PARA COM-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>PLEMENTAR A MESMA. APÓS DILIGÊNCIAS NÃO RESTOU OBTIDO NENHUM INDÍCIO DE PROVA APTO A SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA DA MATERIALIDADE E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
44	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 178.2020.000090</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime contra a ordem tributária, decorrente do não pagamento de ICMS já declarado e, portanto, inscrito em débito de dívida ativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA DECORRENTE DE SONEGAÇÃO DE ICMS JÁ DECLARADO E INSCRITO EM DÉBITO DE DÍVIDA ATIVA. OBJETO MATERIAL INVESTIGADO SE CONSTITUI OFENSA IRRISÓRIA. INSIGNIFICÂNCIA PENAL. A DÍVIDA ATIVA CORRESPONDE AO IMPORTE DE R\$ 1.654,16. LEI FEDERAL N. 10.522/2002 – NORMA PENAL EM BRANCO – AO ARQUIVAMENTO EM HIPÓTESES ESTABELECIDAS EM PORTARIA. O MINISTÉRIO DA FAZENDA EDITOU AS NOVAS PORTARIAS 75/2012 E PORTARIA MF 130/2012 EM FACE DA REFERIDA NORMA E ESTABELECEU A INSCRIÇÃO DE DÉBITOS NA DÍVIDA DA UNIÃO, BEM COMO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS, NELE ESTABELECENDO O VALOR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>EM R\$ 20.000,00. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PRESSUPÕE GRAUS DE OFENSIVIDADE AO BEM JURÍDICO, BEM ASSIM, ANÁLISE DO GRAU DE REPROVABILIDADE E INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA CAUSADA E ESTAR AUSENTE PERICULOSIDADE SOCIAL; É INEQUÍVOCO QUE, O VALOR DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DISTA DAQUELE PREVISTO NAS NORMAS CONSTANTES DAS PORTARIAS 75/2012 E MF 130/2012. HÁ FUNDAMENTO REGULAMENTAR PARA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N. 174 DO CNMP, IGUALMENTE CONSTANTE NO ART. 23-A, INC. II, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – C SMP/AM. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
45	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 262.2021.000005</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto uso ilegal de arma de fogo da corporação por policiais militares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTO USO ILEGAL DE ARMA DE FOGO DA CORPORÇÃO POR POLICIAIS MILITARES, QUANDO DO EXERCÍCIO DE SEGURANÇA PRIVADA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SEPAROU A INVESTIGAÇÃO CONCERNENTE À QUESTÃO PENAL FACE A SUPOSTO CRIME ELEITORAL E RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão – AM.</p>		<p>QUISITOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO. SUPOSTO USO ILEGAL DA ARMA DE FOGO DA CORPORAÇÃO POR POLICIAIS MILITARES. APÓS DILIGÊNCIAS, ESPECIFICAMENTE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, NÃO RESTOU OBTIDO NENHUM INDÍCIO DE PROVA APTO A SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA DA MATERIALIDADE E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
--	------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de março de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária do c. CSMP

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro